EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

"Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, encaminhando para tratamento e destinação final resíduos sólidos de serviços de saúde Classe I, Grupo A, Grupo B e Grupo E"

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 05 de setembro de 2019**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Estação, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, a Comissão Permanente de Licitações estará reunida com a finalidade de receber propostas de empresas que pretendam participar desta Licitação, a ser realizada na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço por ITEM.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Estação, que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, e à forma estabelecida no presente edital.

1 - DO EDITAL
1.1 - São partes integrantes deste edital:

1.1.1 - Anexos:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.
Anexo III - Modelo de Declaração de Não Empregar Menores.
Anexo IV - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação.
Anexo V - Modelo de Declaração de Conhecimento e Submissão.
Anexo VI - Minuta de Contrato.

1.2. O Edital e Anexos estarão disponíveis para serem retirados na Prefeitura Municipal de Estação - RS, sita na Rua Fiorelo Piazetta, nº 95, na cidade de Estação – RS, de segunda à sexta-feira das 7h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, mediante a apresentação de pen-drive. Maiores informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacao02.pmestacao@gmail.com, pelo telefone (54)3337-1166 ou no portal: www.pmestacao.com.br.

2 - DO OBJETO:
2.1 - Constitui o objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, encaminhando para tratamento e destinação final resíduos sólidos de serviços de saúde Classe I, Grupo A, Grupo B e Grupo E,** conforme o **Termo de Referência - Anexo I** do presente edital

3 - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA
3.1 - Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 10 horas do dia 05 de setembro de 2019,** junto a sede da Prefeitura Municipal de Estação - RS, sita na Rua Fiorelo Piazetta, nº 95, na cidade de Estação - RS.

3.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS** não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem em hora e local determinados no **item 3.1** deste edital.
3.3 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Estação - RS, **detentores de Certificado de Registro Cadastral atualizado**, que atendam às exigências constantes neste edital e seus anexos, devendo apresentar até o **dia 02 de setembro de 2019** a seguinte documentação:

4.1.1 - Declaração de atendimento à norma do **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

4.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a) Cópia da cédula de identidade dos sócios da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

4.1.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, da sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela Secretaria da Receita Municipal quanto à divida ativa Municipal), sendo:

1) Do domicilio da sede do licitante.

2) Da sede do Município Contratante.

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual ou Municipal (Alvará referente ao exercício em curso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**

4.1.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômica Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicilio da pessoa física, com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição da mesma;

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos 6.16 à 6.19 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, **documentação comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.1.5 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Licença de Operação, fornecida pela Fepam, relativa às atividades desenvolvidas pela licitante.

b) Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em nome da empresa;

c) Caso hajam serviços que sejam terceirizados, a licitante deverá apresentar a Licença de Operação da(s) empresa(s) terceirizada(s), fornecida pela Fepam, bem como o contrato de prestação de serviços com estas empresas;

d) Prova de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Classe competente, da jurisdição da sede desta.

e) A empresa licitante deverá apresentar Responsável Técnico, que deverá estar devidamente cadastrado no respectivo Conselho Regional de Classe, para desempenhar as atividades objeto desta licitação.

f) Comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da empresa, através de:

1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS);
3) Em caso de vinculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.

4.2 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.3 – Empresas não-cadastradas junto ao Município que tenham interesse em participar do processo licitatório em voga, poderão obter o Certificado de Registro Cadastral, se atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, no prazo estabelecido no § 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar os documentos exigidos para o cadastramento.

4.4. Os prazos máximos de validade das certidões de quitação ou regularidade acaso não constem das mesmas, serão de três (03) meses a contar da data de emissão.

4.5 - **Não poderão participar desta licitação:**
4.5.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;
4.5.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
4.5.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.
4.5.4. Empresas em recuperação extrajudicial ou judicial, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
4.5.5. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;
4.5.6. Empresas distintas valendo-se de um único representante;

4.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

4.8 - A aceitação das certidões via "*Internet*" ficará condicionada, conforme o caso, à confirmação de sua validade, também via "*Internet*", pela Comissão.

4.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais, sendo que nesse último caso, os documentos deverão ser encaminhados para a Comissão com 24 horas de antecedência da data prevista para a entrega dos documentos, sob pena da Prefeitura não se responsabilizar em efetuar a autenticação no prazo hábil.

***5.* DO REPRESENTANTE LEGAL**
5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitações por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitações será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no **subitem 3.1** deste

edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos **subitens 5.3 e 5.4** infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no **subitem 5.3,** bem como do documento de credenciamento, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos **subitens 5.2, 5.3 e 5.4** não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS
6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO lacrados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conterá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

AO
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2019
ENVELOPE N.º 01 - Documentos de Habilitação

NOME COMPLETO DO LICITANTE

O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.2.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Licitações do Município de Estação, RS, devidamente atualizado;

6.2.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste edital;

6.2.3. Declaração de Conhecimento e Submissão as disposições contidas no edital, conforme os parâmetros explicitados no Anexo IV deste edital;

6.2.4. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a **menores** de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

6.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

6.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, da sede do licitante;

6.2.7. Provas de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Fazenda Municipal), sendo do:

- domicílio da sede do licitante e
- da sede do Município Contratante (Estação).

6.2.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

6.2.10. Comprovação de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, quando for o caso.

6.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Conterá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

AO
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2019
ENVELOPE N.º 02 – Proposta Financeira

NOME COMPLETO DO LICITANTE

O envelope número 02 deverá conter a seguinte documentação:

6.3.1. PREÇOS
6.3.1.1. Deverá ser apresentada carta proposta, assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, em todas as suas folhas que contemplará, no mínimo, as seguintes condições:

a) Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, **sendo os valores relativos a cada item (unitário) em algarismo, com até duas casas decimais após a vírgula e os valores totais de cada item deverão ter no máximo dois dígitos após a vírgula**, sob pena de ser desconsiderado o dígito que constar a mais.

b) prazo de pagamento;

c) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas;

d) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional;

e) Número da Tomada de Preços.

6.3.2. VALIDADE DA PROPOSTA
Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO
6.3.3.1. A proposta de preços deverá ter a Razão social, além do CNPJ/MF e ser entregue em 01 (uma) via, em português, preferencialmente datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras e constituída dos seguintes elementos:

a) Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** que integra o presente edital.

b) No valor total da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, seguros, impostos, taxas, transportes, deslocamento de seus técnicos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, valendo a proposta apresentada como declaração de concordância das condições deste Edital, inclusive deste item;

6.3.4. Os preços serão irreajustáveis e deverão ser cotados em reais.

6.3.5. Serão desclassificadas as proposta que:
a) Não atenderem às exigências deste Edital;
b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES
7.1 – Abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Estação - RS, para conhecimento de todos participantes.

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2 - Abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitações, **desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o Artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93**. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Estação - RS, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Estação - RS a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS
8.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na

reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ser compatíveis ao valor de mercado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.5 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências, serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:
a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
e) verificadas em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.6 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no **item 8.5.** O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.7 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.8 - O resultado do julgamento das propostas será publicado conforme determina a legislação vigente.

9. DOS RECURSOS
9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recursos previstos no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93, mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no **item 5** - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Estação - RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, sita na Rua Fiorelo Piazetta, nº 95, na cidade de Estação - RS, no horário de expediente, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
10.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

11. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE
11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair

o direito à contratação, conforme preceitua o Artigo 64 da Lei nº 8.666/93. 11.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente.

12.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso o proponente vencedor deixe de cumprir uma ou mais das hipótese abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

a) O proponente vencedor deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o proponente vencedor atenda à cláusula infringida.

c) O proponente vencedor retarde indevidamente a execução do serviço ou para os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do MUNÍCIPIO.

d) Débito do proponente vencedor para com o MUNICIPIO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, constantes do Anexo I do edital, e, ainda, observar as instruções emitidas pelo Município;

13.2. Comunicar imediatamente o Secretário Municipal da Saúde qualquer problema existente, que implique na interrupção dos serviços contratados.

13.3. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização, não desobriga o proponente vencedor de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

13.4. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Contratante.

13.5. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados, arcando integralmente com o custo operacional do veículo, com o seguro do veículo contra terceiros, com a remuneração de seus funcionários, assim como pelo fornecimento de equipamentos de segurança dos mesmos.

13.6. Assumir o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei nº 8.688/93;

13.7. Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem

interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados;

13.8. Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;

13.9. Obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de segurança do trabalho;

13.10. Proibir que seus empregados ou contratados ingressem em áreas estranhas ao local de execução dos serviços, sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;

13.11. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os demais servidores do Município;

13.12. Responder por quaisquer danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

13.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

14. DAS PENALIDADES
14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total por inexecução do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
15.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses.

16. DO REAJUSTAMENTO
16.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

16.2. Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do IGP-M/FGV ou por outro índice que venha substituí-lo, considerando a data da assinatura do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07 – Secretaria de Saúde
07.01.10.301.0017.2038 – Manutenção da secretaria de saúde
07.01.10.301.0017.2038.3.3.90.39.78 (7694-5) – Limpeza e Conservação
Recursos: 40 ASPS

18. DA FISCALIZAÇÃO
18.1. A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste edital serão fiscalizados pelo Município de Estação, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, que acompanhará a execução dos mesmos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e

apresentação de fatura, notificando o proponente vencedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2. A fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo proponente vencedor com relação ao objeto deste instrumento.

b) acompanhar a qualidade dos serviços prestados, conforme o objeto da licitação, apresentando ao proponente vencedor ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.

c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.

d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo proponente vencedor, de condições previstas neste instrumento.

e) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal da Fazenda, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

f) exigir do proponente vencedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao proponente vencedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

h) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao proponente vencedor.

19. DA RESCISÃO

19.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao proponente vencedor qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados.

c) Atraso injustificado no início dos serviços.

d) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do proponente vencedor com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato.

e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.

f) Por relevante interesse público.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.

20.2. A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação desta Tomada de Preços, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições legais contidas nesta Licitação.

20.3. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

20.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.5. A Comissão Permanente de Licitações deverá anular o certame diante da constatação de ilegalidade.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

20.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

20.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.13. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

20.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitações, e protocolado na Prefeitura Municipal de Estação – RS, na Rua Fiorelo Piazetta, nº 95, em Estação – RS.

20.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

20.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

20.17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 19 de agosto de 2019.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica.

Data: _____/_____/_____.

_____
Assessoria Jurídica

Registre-se e Publique-se.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, encaminhando para tratamento e destinação final resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar) - Grupo A e E, bem como a coleta das embalagens com medicamentos vencidos (lixo químico) - Grupo B.

1.1. A coleta está estimada em até 800 (oitocentos) litros de resíduos mensais, sendo que o recolhimento deverá ser realizado QUINZENALMENTE. No caso do volume de resíduos exceder a quantidade estimada, o Município pagará proporcionalmente o valor contratado pelo volume excedente, desde que o recolhimento tenha sido expressamente autorizado pela pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

1.2. Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser recolhidos junto a Unidade Básica de Saúde I, situada na Rua Fiorelo Piazzeta, nº 545, Centro – Estação/RS.

1.3. A empresa contratada deverá fornecer bombonas e caixas coletoras de material para acomodação dos resíduos perfuro-cortantes, sacos de lixo infectante, conforme necessidade, obedecendo às regras da ABNT.

1.4. A Contratada deverá apresentar os servidores devidamente uniformizados e dotados de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos para a atividade.

1.5. Prover o veículo utilizado para a coleta e o transporte dos resíduos de saúde, de todos os dispositivos de segurança, conforme regras da ABNT, inclusive com licenciamento para cargas perigosas fornecido pela FEPAM, como também, o motorista deverá se profissional treinado para condução de cargas perigosas e situações de emergência.

1.6. O preço máximo fixado pelo Município é de **R$ 2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais)** mensais da prestação dos serviços, na forma do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2019

MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social : _____

CNPJ : _____

Endereço : _____

Cidade : _____

UF : _____

Telefone : _____

E-mail : _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, encaminhando para tratamento e destinação final resíduos sólidos de serviços de saúde Classe I, Grupo A, Grupo B e Grupo E.**		

- Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que o valor mensal por nós ofertado será para prestar os serviços conforme as exigências da Prefeitura Municipal de Estação e descrito no Edital de Tomada de Preços 012/2019.
- Declaramos que prestaremos os serviços dentro dos prazos estipulados pelo Município;
- Declaramos que o valor total da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

Data: _____/_____/_____.

Carimbo do CNPJ da empresa:

_____
Nome e CPF do Representante Legal e Responsável Técnico da Empresa

_____
Assinaturas de ambos

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2019

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA,** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ através de seu Diretor ou Responsável Legal, Sr.(a) _____

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Nome completo e assinatura do declarante
CPF E RG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal, abaixo identificado, DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento das disposições contidas no Edital modalidade **Tomada de Preços nº 012/2019** com seus anexos, de suas condições, bem como de pleno conhecimento, submissão e conformidade com as condições do Edital da licitação acima mencionada, em todas as suas fases.

_____, _____, de _____ de 2019.

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2019

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, nos termos do que dispõem os artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal**, Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua ....., nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., sita na Rua/Avenida ....., na cidade de ....., neste ato representada por ....., portador do CPF n.º ....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si certo e ajustado, em conformidade com a Tomada de Preços nº 012/2019 as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, encaminhando para tratamento e destinação final resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar) - Grupo A e E, bem como a coleta das embalagens com medicamentos vencidos (lixo químico) - Grupo B.

1.2. A coleta está estimada no recolhimento de até 800 (oitocentos) litros de resíduos mensais, sendo que o recolhimento deverá ser realizado QUINZENALMENTE. No caso do volume de resíduos exceder a quantidade estimada, o Município pagará proporcionalmente o valor contratado pelo volume excedente, desde que o recolhimento tenha sido expressamente autorizado pela pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços nº 012/2019 e seus anexos e à proposta financeira apresentada pela CONTRATADA no referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para os resíduos serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aqueles fixados na legislação pertinente e exigidos pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou à Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, à Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequado dos resíduos transportados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal da Saúde, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, constantes do Anexo I do edital, e, ainda, observar as instruções emitidas pelo Município;

4.2. Comunicar imediatamente o Secretário Municipal da Saúde qualquer problema existente, que implique na interrupção dos serviços contratados.

4.3. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização, não desobriga o proponente vencedor de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

4.4. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do MUNICÍPIO.

4.5. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados, arcando integralmente com o custo operacional do veículo, com o seguro do veículo contra terceiros, com a remuneração de seus funcionários, assim como pelo fornecimento de equipamentos de segurança dos mesmos.

4.6. Assumir o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei nº 8.688/93;

4.7. Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados;

4.8. Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;

4.9. Obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de segurança do trabalho;

4.10. Proibir que seus empregados ou contratados ingressem em áreas estranhas ao local de execução dos serviços, sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;

4.11. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os demais servidores do Município;

4.12. Responder por quaisquer danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

4.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste edital serão fiscalizados pelo Município de Estação, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, que acompanhará a execução dos mesmos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando o proponente vencedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

5.2. A fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo proponente vencedor com relação ao objeto deste instrumento.

b) acompanhar a qualidade dos serviços prestados, conforme o objeto da licitação, apresentando ao proponente vencedor ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.

c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.

d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo proponente vencedor, de condições previstas neste instrumento.

e) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal da Fazenda, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

f) exigir do proponente vencedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao proponente vencedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

h) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao proponente vencedor .

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços, o Município pagará à CONTRATADA a importância mensal **de R$ ... ()**.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente.

6.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso o proponente vencedor deixe de cumprir uma ou mais das hipótese abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

a) O proponente vencedor deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o proponente vencedor atenda à cláusula infringida.

c) O proponente vencedor retarde indevidamente a execução do serviço ou para os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do MUNÍCIPIO.

d) Débito do proponente vencedor para com o MUNICIPIO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total por inexecução do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.10.122.0008.2049.3.3.90.39.78 (921) R: 40

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao proponente vencedor qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados.
c) Atraso injustificado no início dos serviços.
d) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do proponente vencedor com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato.
e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.
f) Por relevante interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO
12.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

12.2. Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do IGP-M/FGV ou por outro índice que venha substituí-lo, considerando a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
13.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
14.1. Será publicado extrato resumido deste instrumento nos locais preconizados pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que preceitua a Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação - RS, ...

Município **Contratada**

Testemunhas:

_____ _____